

LEI Nº 6.335, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Altera dispositivos das Leis nº 5.878, de 31 de outubro de 2014, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira do Profissional da Educação Básica da Administração Pública de Canoas e dá outras providências”, da Lei nº 5.580, de 11 de fevereiro de 2011, que “Dispõe sobre o plano de cargos, de carreira e de remuneração do profissional do magistério do Município de Canoas.”alterando a carga horária, criando cargos e dando outras providências.

O Prefeito Municipal de Canoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o inciso I, do parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 5.878, de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

I - ...

a) ...

b) Professor de Educação Básica I Educação Infantil (PEB I EI) – docência junto à educação infantil;

c) Professor de Educação Básica I Anos Iniciais (PEB I AI) – docência junto aos anos iniciais do ensino fundamental;

d) Professor de Educação Básica II – (PEB II) docência, por área de habilitação, junto à educação básica em anos finais e em todas as etapas da educação básica em que necessária, aplicável ou exigível a regência ou aplicação da área de habilitação.”(NR)

Art. 2º Altera a Lei nº 5.878, de 2014, que passa a vigor acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 40-A O regime de 40 (quarenta) horas semanais proíbe Professor de Educação Básica o exercício cumulativo de outro cargo ou função municipal.

Art. 40-B O professor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pode ser convocado, por prazo determinado, para cumprir regime suplementar de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

§1º O professor em regime suplementar fará jus, no período da convocação, à remuneração prevista para a respectiva carga horária, segundo a sua classe e grau por titulação.

§2º O professor designado para o exercício de direção, vice-direção, supervisão ou orientação escolar e cargo em comissão ou função gratificada em qualquer órgão Municipal, fica automaticamente convocado para cumprir o regime suplementar de 40 (quarenta) horas semanais.

...

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2020 - Edição Complementar 2 - 2222 - Data 13/03/2020 - Página 5 / 11

Cont. Lei nº 6.335, de 2020

fl.2

§3º A designação para o exercício de vice-direção, supervisão ou orientação, para o período noturno, poderá determinar, quando for o caso, convocação para cumprir o regime suplementar de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 40-C O professor que já exerceu ou que está exercendo o regime suplementar o agregará, compondo carga horária de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, a partir dos seguintes critérios, a serem observados sucessivamente:

I - quando cumprido 1500 (mil e quinhentos) dias corridos do regime suplementar de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais;

II - o prazo apurado será cumprido em dias corridos, computando-se sábados, domingos e feriados;

III - a opção pela nova carga horária será irreversível.” (NR)

Art. 3º Altera o Quadro de Cargos de Carreira, do Anexo I, da Lei nº 5.878, de 2014, que passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 4º Altera o Anexo II, da Lei nº 5.878, de 2014, referente ao cargo de Professor de Educação Básica que passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 5º Altera o Anexo III, da Lei nº 5.878, de 2014, que passa a vigorar conforme o Anexo III desta Lei.

Art. 6º Altera o art. 50, da Lei nº 5.580, de 11 de fevereiro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 50. O professor com carga horária de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, e desde que não ultrapasse 40 (quarenta) horas semanais, pode ser convocado, por prazo determinado, para cumprir regime suplementar de trabalho.

...

§2º O professor designado para o exercício de direção, vice-direção, supervisão ou orientação escolar e cargo em comissão ou função gratificada em qualquer órgão Municipal, fica automaticamente convocado para cumprir o regime suplementar de 40 (quarenta) horas semanais.

...”(NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em onze de março de dois mil e vinte (11.3.2020).

Luiz Carlos Busato
Prefeito Municipal

...

Cont. Lei nº 6.335, de 2020

fl.3

ANEXO I
"ANEXO I
Quadro de Cargos de Carreira

Cargo	nº de cargos	Ocupação
Técnico de Educação Básica	350	Técnico de Apoio à Educação Básica.
Especialista de Educação Básica	54	Especialista de Apoio à Educação Básica.
		PEB I
		PEB I EI
		PEB I AI
		PEB II - Língua Portuguesa
		PEB II - Matemática
		PEB II - História
Professor de Educação Básica 40 horas	999	PEB II - Geografia
		PEB II - Ciências
Professor de Educação Básica 20 horas	336	PEB II - Língua Inglesa
		PEB II - Artes
		PEB II - Educação Física
		PEB II - Religião
		PEB II - Educação Especial
		PEB II - Música
		PEB II - Bilíngue

”(NR)

Cont. Lei nº 6.335, de 2020

fl.4

ANEXO II
“ANEXO II
CARGOS DE CARREIRA

Cargo de Carreira: Professor de Educação Básica
Ocupação: PEB I - Professor de Educação Básica I
Carga horária: 20/40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Exercer a docência na Educação Básica, etapas da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Realizar atividades de nível superior na sua área de habilitação e competência profissional que envolva: regência ao público discente dos níveis de educação básica - educação infantil e ensino fundamental anos iniciais - ministrando aulas e aplicando métodos e processos de ensino aprendizagem, práticas pedagógicas, mecanismos de avaliação e estratégias de recuperação para o sucesso escolar; elaboração, execução e aplicação de planos, programas e projetos educacionais; articulação com a comunidade escolar, famílias, órgãos da administração municipal, órgãos governamentais e organismos sociais em todas as ações que demandarem direta ou indiretamente a prestação dos serviços públicos de educação básica; participar na elaboração e aplicar plano político-pedagógico; participar e, ou, assessorar para a implementação e execução de ações, programas e políticas públicas direta ou indiretamente relacionados a área da educação básica; atuar, quando habilitado: a) em outras etapas da educação básica; b) outras áreas de habilitação, c) em outras modalidades da educação básica; executar outras atividades correlatas.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação plena.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em licenciatura plena em pedagogia.
3. Registro Profissional no órgão de classe competente: não é necessário.
4. Experiência Profissional: Não é necessária.
5. Habilidades: organização, boa comunicação, atenção, dinamismo, iniciativa, autocontrole e equilíbrio emocional.
6. Responsabilidade: por materiais e equipamentos e atendimento a pessoas.
7. Requisitos Físicos, Visuais e Mentais: desempenho de atividades de caráter específico com conhecimento em sua área de atuação.

Cargo de Carreira: Professor de Educação Básica
Ocupação: PEB I EI - Professor de Educação Básica I Educação Infantil
Carga horária: 20/40 horas semanais

.....

Cont. Lei nº 6.335, de 2020

fl.5

ATRIBUIÇÕES:

Exercer a docência na Educação Básica, etapa da Educação Infantil: Realizar atividades de nível superior na sua área de habilitação e competência profissional que envolva: regência ao público discente do nível de educação básica - educação infantil - ministrando aulas e aplicando métodos e processos de ensino aprendizagem, práticas pedagógicas, mecanismos de avaliação e estratégias de recuperação para o sucesso escolar; elaboração, execução e aplicação de planos, programas e projetos educacionais; articulação com a comunidade escolar, famílias, órgãos da administração municipal, órgãos governamentais e organismos sociais em todas as ações que demandarem direta ou indiretamente a prestação dos serviços públicos de educação básica; participar na elaboração e aplicar plano político-pedagógico; participar e, ou, assessorar para a implementação e execução de ações, programas e políticas públicas direta ou indiretamente relacionados a área da educação básica; atuar, quando habilitado: a) em outras etapas da educação básica; b) outras áreas de habilitação, c) em outras modalidades da educação básica; executar outras atividades correlatas.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação plena.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em licenciatura plena em pedagogia.
3. Registro Profissional no órgão de classe competente: não é necessário.
4. Experiência Profissional: Não é necessária.
5. Habilidades: organização, boa comunicação, atenção, dinamismo, iniciativa, autocontrole e equilíbrio emocional.
6. Responsabilidade: por materiais e equipamentos e atendimento a pessoas.
7. Requisitos Físicos, Visuais e Mentais: desempenho de atividades de caráter específico com conhecimento em sua área de atuação.

Cargo de Carreira: Professor de Educação Básica

Ocupação: PEB I AI - Professor de Educação Básica I – Anos Iniciais

Carga horária: 20/40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

Exercer a docência na Educação Básica, etapas dos Anos iniciais do Ensino Fundamental: Realizar atividades de nível superior na sua área de habilitação e competência profissional que envolva: regência ao público discente do nível de educação básica - ensino fundamental anos iniciais - ministrando aulas e aplicando métodos e processos de ensino aprendizagem, práticas pedagógicas, mecanismos de avaliação e estratégias de recuperação para o sucesso escolar; elaboração, execução e aplicação de planos, programas e projetos educacionais; articulação com a comunidade escolar, famílias, órgãos da administração municipal, órgãos

...

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2020 - Edição Complementar 2 - 2222 - Data 13/03/2020 - Página 9 / 11

Cont. Lei nº 6.335, de 2020

fl.6

governamentais e organismos sociais em todas as ações que demandarem direta ou indiretamente a prestação dos serviços públicos de educação básica; participar na elaboração e aplicar plano político-pedagógico; participar e, ou, assessorar para a implementação e execução de ações, programas e políticas públicas direta ou indiretamente relacionados a área da educação básica; atuar, quando habilitado: a) em outras etapas da educação básica; b) outras áreas de habilitação, c) em outras modalidades da educação básica; executar outras atividades correlatas.

Requisitos de investidura:

1. Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação plena.
2. Habilitação legal específica: Curso superior em licenciatura plena em pedagogia.
3. Registro Profissional no órgão de classe competente: não é necessário.
4. Experiência Profissional: Não é necessária.
5. Habilidades: organização, boa comunicação, atenção, dinamismo, iniciativa, autocontrole e equilíbrio emocional.
6. Responsabilidade: por materiais e equipamentos e atendimento a pessoas.
7. Requisitos Físicos, Visuais e Mentais: desempenho de atividades de caráter específico com conhecimento em sua área de atuação.

Cargo de Carreira: Professor de Educação Básica
Ocupação: PEB II - Professor de Educação Básica II
Carga horária: 20/40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

...

...”(NR)

...

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2020 - Edição Complementar 2 - 2222 - Data 13/03/2020 - Página 10 / 11

Cont. Lei nº 6.335, de 2020

fl.7

ANEXO III "ANEXO III TABELA DE SUBSÍDIOS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA - 40h													
CLASSE GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	4.695,28	4.906,57	5.117,86	5.329,15	5.540,43	5.751,72	5.963,01	6.174,30	6.385,58	6.596,87	6.808,16	7.019,45	7.230,73
II	5.055,25	5.266,54	5.477,82	5.689,11	5.900,40	6.111,69	6.322,98	6.534,26	6.745,55	6.956,84	7.168,13	7.379,41	7.590,70
III	5.415,23	5.626,52	5.837,81	6.049,09	6.260,38	6.471,67	6.682,96	6.894,24	7.105,53	7.316,82	7.528,11	7.739,39	7.950,68
IV	5.775,20	5.986,48	6.197,77	6.409,06	6.620,35	6.831,64	7.042,92	7.254,21	7.465,50	7.676,79	7.888,07	8.099,36	8.310,65
V	6.135,18	6.346,47	6.557,75	6.769,04	6.980,33	7.191,62	7.402,90	7.614,19	7.825,48	8.036,77	8.248,05	8.459,34	8.670,63
VI	6.495,15	6.706,43	6.917,72	7.129,01	7.340,30	7.551,58	7.762,87	7.974,16	8.185,45	8.396,73	8.608,02	8.819,31	9.030,60
VII	6.855,13	7.066,41	7.277,70	7.488,99	7.700,28	7.911,56	8.122,85	8.334,14	8.545,43	8.756,71	8.968,00	9.179,29	9.390,58

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 30h													
CLASSE GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	3.521,46	3.679,93	3.838,39	3.996,86	4.155,32	4.313,79	4.472,26	4.630,72	4.789,19	4.947,65	5.106,12	5.264,59	5.423,05
II	3.791,44	3.949,90	4.108,37	4.266,83	4.425,30	4.583,77	4.742,23	4.900,70	5.059,16	5.217,63	5.376,09	5.534,56	5.693,03
III	4.061,42	4.219,89	4.378,35	4.536,82	4.695,29	4.853,75	5.012,22	5.170,68	5.329,15	5.487,61	5.646,08	5.804,55	5.963,01
IV	4.331,40	4.489,86	4.648,33	4.806,80	4.965,26	5.123,73	5.282,19	5.440,66	5.599,12	5.757,59	5.916,06	6.074,52	6.232,99
V	4.601,38	4.759,85	4.918,31	5.076,78	5.235,25	5.393,71	5.552,18	5.710,64	5.869,11	6.027,58	6.186,04	6.344,51	6.502,97
VI	4.871,36	5.029,82	5.188,29	5.346,76	5.505,22	5.663,69	5.822,15	5.980,62	6.139,09	6.297,55	6.456,02	6.614,48	6.772,95
VII	5.141,34	5.299,81	5.458,28	5.616,74	5.775,21	5.933,67	6.092,14	6.250,60	6.409,07	6.567,54	6.726,00	6.884,47	7.042,93

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 20h													
CLASSE GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	2.347,64	2.453,29	2.558,93	2.664,57	2.770,22	2.875,86	2.981,50	3.087,15	3.192,79	3.298,44	3.404,08	3.509,72	3.615,37
II	2.527,62	2.633,27	2.738,91	2.844,56	2.950,20	3.055,84	3.161,49	3.267,13	3.372,78	3.478,42	3.584,06	3.689,71	3.795,35
III	2.707,62	2.813,26	2.918,90	3.024,55	3.130,19	3.235,83	3.341,48	3.447,12	3.552,77	3.658,41	3.764,05	3.869,70	3.975,34
IV	2.887,60	2.993,24	3.098,89	3.204,53	3.310,17	3.415,82	3.521,46	3.627,11	3.732,75	3.838,39	3.944,04	4.049,68	4.155,32
V	3.067,59	3.173,23	3.278,88	3.384,52	3.490,16	3.595,81	3.701,45	3.807,10	3.912,74	4.018,38	4.124,03	4.229,67	4.335,32
VI	3.247,57	3.353,22	3.458,86	3.564,50	3.670,15	3.775,79	3.881,44	3.987,08	4.092,72	4.198,37	4.304,01	4.409,65	4.515,30
VII	3.427,56	3.533,21	3.638,85	3.744,49	3.850,14	3.955,78	4.061,43	4.167,07	4.272,71	4.378,36	4.484,00	4.589,65	4.695,29

TÉCNICO EM EDUCAÇÃO BÁSICA
..."(NR)